



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 309/21

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 5.780/2016;

CONSIDERANDO que, pelo Processo Administrativo nº 3282/2017, foi instaurada Sindicância Administrativa para apuração responsabilidade pela ocupação, sem contrato e sem termo aditivo, do imóvel sito à Rua Marciliano, nº 372, Centro de Mogi Mirim, que abrigou a Farmácia Popular, no período de 15/09/2016 a 15/12/2016;

CONSIDERANDO que, a Sindicância retro mencionada foi instaurada em razão da cobrança realizada pela proprietária do imóvel, referente a alugueis atrasados do período de 15/09/2016 a 15/12/2016;

CONSIDERANDO que, feitas as apurações e oitivas pela Comissão Sindicante, esta concluiu que a responsabilidade pela ocupação, sem contrato e sem termo aditivo do imóvel objeto da locação, foi da servidora pública municipal Fernanda Ap. Fuzeto da Silva, entendendo que a mesma foi negligente no desempenho de sua função relacionada ao caso em questão;

CONSIDERANDO que a informação proferida nos autos retro mencionados constitui, em tese, falta grave passível de punição;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Comissão Sindicante, ao analisar os autos, configura a atitude da servidora como suposta infringência ao art. 482, inciso “e”, que dispõe sobre “desídia no desempenho das respectivas funções”;

RESOLVE :-

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **FERNANDA APARECIDA FUZETO DA SILVA**, Assistente de Gestão Administrativa, subordinada à Secretaria de Administração, a fim de que seja averiguada a falta grave imputada, prevista no art. 482, alíneas “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que configura “desídia no desempenho das respectivas funções”, conforme constam dos autos do Processo Administrativo nº 3282/2017, garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa.

2. Durante as apurações a servidora deverá permanecer no exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

3. O Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei Municipal nº 5.780/2016, deverá comunicar a servidora, com cópia do presente ato.

4. O prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa, se necessário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de julho de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria